ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIA Nº 818/2013

CORREGEDOR GERAL	DES FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
DESEMBARGADOR DESIGNADO	FERNANDO LOPES E SILVA NETO

PERÍODO	09 a 11 de outubro de 2013
COMARCA	VALENÇA DO PIAUI – JECC
JUIZA DE DIREITO	DRA. MARIANA MARINHO MACHADO

PROVIDÊNCIAS GERAIS

1 - É necessário que o **Juiz(a)** tenha especial atenção, para que os processos não se avolumem isto porque cabe diretamente ao Magistrado e a sua equipe a atribuição de diminuir os efeitos em andamento, agilizando procedimentos com o escopo de conferir maior celeridade ao Poder Judiciário.

2 – Determinar que o **Juiz(a)** regularize a situação dos feitos atrasados, os quais se encontram conclusos para despacho ou para sentença.

3 – Determinar que a **Secretário(a)** regularize os feitos que estão atrasados na secretaria, aguardando o cumprimento de despachos e sentenças para fazer conclusão ao Juiz(a) e cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros.

A Correição Ordinária no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí foi realizada por determinação do Desembargador Corregedor Francisco Antônio Paes Landim Filho, conforme determinação constante na Portaria nº 718/2013.

Na data de 10 de setembro outubro de 2013 os trabalhos correcionais foram iniciados com a abertura da audiência, momento em que foi explanado aos servidores da vara o intuito da presente correição das atividades que seriam realizadas no período correicional, havendo sido confeccionada ata de instalação da abertura dos trabalhos.

No JECC da Comarca de Valença do Piauí, por ocasião das atividades correicionais, tendo sido vistoriados **160** ***(cento e sessenta) processos físicos.***

No período correicional foram levantados dados, consoante determina o Provimento 12/2013, conforme exposições a seguir:

1 . TITULARIDADE DA VARA (ARTIGO 6º, I DO PROVIMENTO 12/2013)

A Magistrada, Dra. Mariana Marinho Machado, responde pela Unidade Jurisdicional.

2. QUADRO PESSOAL DA VARA (ARTIGO 6º,II DO PROVIMENTO 12/2013)

O quadro funcional da *JECC da Comarca de Valença do Piauí* é composto por **05 (cinco)** servidores, do Tribunal de Justiça, cumprindo horário de expediente estipulado pelo Tribunal de Justiça, conforme quadro abaixo:

Nº	*NOME*	*CARGO/FUNÇÃO*
01	ELIANE MARIA DE SOUSA	Conciliadora
02	RAIMUNDO JAIRO BARRETO MARTINS	Leigo
03	ANNA CAROLINA FERREIRA DE SOUSA	Diretora de Secretaria
04	SILVESTRE JOSÉ DE SOUSA	Analista Judiciária
05	ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS	Analista Judiciária
06	ELIMARA APARECIDA VELOSO	Oficiala De Justiça

Também se verificou a presença do Oficial de Gabinete, Roberio Bezerra Veloso, bem como dos servidores cedidos pelas prefeituras municipais: Francisco Nemesio Soares, Maria Gorete Soares, Darciane José de Carvalho e Francisca Isabel de Jesus Macêdo.

Constatou-se, portanto, que o quadro de pessoal da Comarca, encontra-se em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 175, de 05 de setembro de 2011, que alterou a Lei Complementar 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe Sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no seu art. 63, § 1º, I que dispõe o seguinte:

> *Art. 63. Para Cada Vara existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal.*
> *§ 1º As Secretarias de Varas apresentam a seguinte composição máxima, conforme a respectiva entrância:*
>
> ***I – .....***
>
> ***II - as Secretarias das Varas de Comarcas de <u>Entrância Intermediária</u> são compostas por:***
> ***a) Dois Escrivães Judiciais***
> ***b) Quatro Analistas Judiciais***
> ***c) Dois Oficiais de Justiça e Avaliador***
> ***d) Dois Técnicos Administrativos.***
>
> ***III - .....*** (grifo nosso).

3. CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS (ARTIGO 6º, III, IV, V, VI, VII, *DO PROVIMENTO 12/2013)*

As condições das instalações físicas da vara, ***não estão a contento a prestação jurisdicional,*** tais como: prédio, mobiliário e sua ergonomia, rede elétrica, meios de comunicação rede de dados e/ou telefonia, necessitando de uma melhoria significativa neste aspecto.

4. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ARTIGO 6º, VIII *DO PROVIMENTO 12/2013)*

O JECC da Comarca de Valença do Piauí não dispõe de equipamentos de informática suficientes, e os que existem estão defasados tecnologicamente, necessitando da troca imediata.

5. MINISTÉRIO PÚBLICO(ARTIGO 6º, IX *DO PROVIMENTO 12/2013)*

Na Unidade existe um Núcleo da Promotoria composto pelos Promotores: Dra. Débora Geane Aguiar Aragão Gomes e Dr. Sinobilino Pinheiro da Silva Junior.

6. DEFENSORIA PUBLICA (ARTIGO 6º,X *DO PROVIMENTO 12/2013*

Não há um núcleo da Defensoria ou mesmo um que assista a comarca.

7. ADVOGADOS(ARTIGO 6º, XI *DO PROVIMENTO 12/2013)*

Há diversos advogados residentes na Comarca, bem como os que militam na região.

8. SEGURANÇA PÚBLICA (ARTIGO 6º, XII *DO PROVIMENTO 12/2013)*

Em relação à Segurança Pública, no prédio do Fórum, não nenhum equipamento de segurança, como câmeras ou sensores de presença, não dispondo de policial militar para realizar a segurança.

9. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS (ARTIGO 6º, XIV *DO PROVIMENTO 12/2013)*

A Comarca e de médio porte, existindo diversas instituições oficiais como uma agencia do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste.

10. SUPRIMENTO DE FUNDOS (ARTIGO 6,XIV DO PROVIMENTO 12/2013)

O valor vem sendo usado para aquisição de material de limpeza, estando feita a prestação dentro do prazo. O tomador de fundos e o Secretario da Vara.

11. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EMOLUMENTOS E MULTA (ARTIGO 6º, XVII *DO PROVIMENTO 12/2013)*

As taxas e emolumentos são cobrados pelo próprio sistema do Tribunal de Justiça do Piauí, devendo os servidores do JECC da Comarca de Valença do Piauí, atentarem sempre para o regular recolhimento das custas processuais, emolumentos e multa.

12. SITUAÇÃO DOS PROCESSOS VISTORIADOS (ARTIGO 6º, XVI DO PROVIMENTO 12/2013)

12.1 – IDADE PROCESSUAL (TEMPO PROCESSUAL)

A idade processual dos feitos, que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, é de ***788 (setecentos e oitenta e oito)*** dias.

12.2 - ANÁLISE DOS PROCESSOS VISTORIADOS

Após processamento das análises individuais realizadas pela equipe desta Corregedoria nos processos em andamento, constatou-se que se encontram atrasados ***66,25%*** **(sessenta e seis virgula vinte e cinco por cento)**, quer retardo da Secretaria da Vara em

cumprir despachos/sentenças, fazer conclusão ao Juiz, cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros, quer pela demora do Magistrado em proferir despachos/sentenças, *correspondendo à quantidade de **106 (cento e seis)** processos.*

TRÂMITE	QD	%
PROC. COM TRÂMITE NORMAL (ATÉ 30 DIAS)	54	33,75%
PROC. COM ATRASO (MAIS DE 30 DIAS)	106	66,25%
TOTAL	**160**	**100,00%**

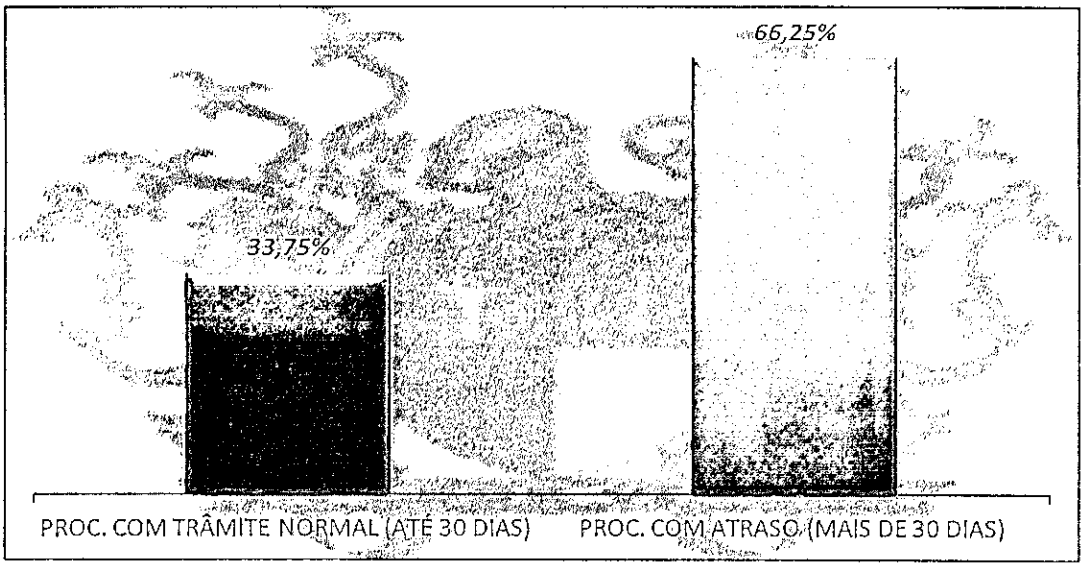

Do percentual de processos atrasados, a Secretaria da Vara responde pelo montante de ***97,17% (noventa e sete virgula dezessete por cento***). As atividades do Gabinete, consistente na prolação de despachos e decisões, respondem por ***2,83% (dois virgula oitenta e três por cento)*** dos processos nessas condições. Com ***1,89% (um virgula oitenta e nove por cento)*** sob a responsabilidade do Oficial de Justiça.

RESPONBILIDADE DO ATRASO	QD	%
JUIZ	03	2,83%
SECRETARIA	103	97,17%
OFICIAL DE JUSTIÇA	02	1,89%
TOTAL	**106**	**100,00%**

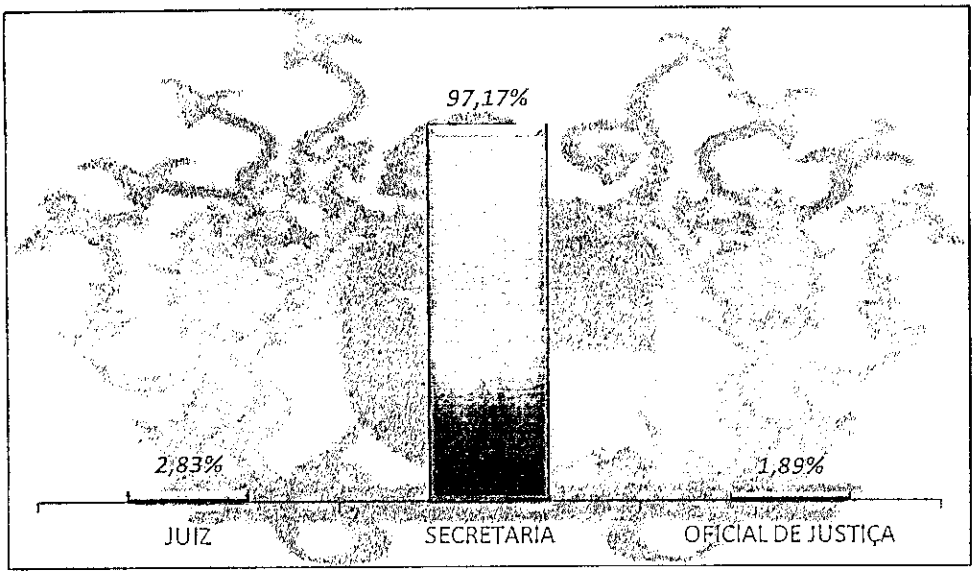

12.3 - MÉDIAS DE ATRASO

Em relação ao andamento dos processos na Vara, alcançou-se:

- Uma média de ***179 (cento e setenta e nove)*** dias de atraso por processo.

RESPONBILIDADE DO ATRASO	DIAS DE ATRASO (MÉDIA)
JUIZ	91
SECRETARIA	175
OFICIAL DE JUSTIÇA	93

Os processos mais antigos em andamento na Comarca.

N.O	Nº PROCESSO	DATA DO AJUIZAMENTO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	SITUAÇÃO
1.	147-2006	11/07/2006	COBRANÇA	24/04/2012	Cumprir Despacho
2.	187-2006	31/07/2006	COBRANÇA	27/06/2013	Fazer Conclusão
3.	463.2006	23/11/2006	HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO	28/02/2013	Fazer Conclusão
4.	684-2007	19/04/2007	RECEPTAÇÃO	25/04/2013	Suspenso de Oficio
5.	683-2007	19/04/2007	RECEPTAÇÃO	12/09/2013	Aguardando Prazo
6.	714-2007	03/05/2007	COBRANÇA	17/04/2013	Fazer Conclusão
7.	804-2007	21/06/2007	COBRANÇA	08/02/2013	Cumprir Despacho
8.	834-2007	02/07/2007	COBRANÇA	19/02/2013	Fazer Conclusão
9.	775.2007	04/07/2007	RECEPTAÇÃO	02/05/2013	Cumprir Despacho
10.	2002-2008	24/07/2007	COBRANÇA	08/02/2013	Cumprir Despacho

13 - MAGISTRADO

Os processos atrasados relacionados às atividades do Gabinete totalizaram índice ***DENTRO*** do considerado ideal (10%). Contudo, podem ser constatado no quadro abaixo, processos com atraso nos proferimentos dos despachos e sentenças.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	04	57,14%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	02	28,57%
ATO PROCESSUAL ENTRE 1 A 2 ANOS	01	14,29%
TOTAL	**07**	**100,00%**

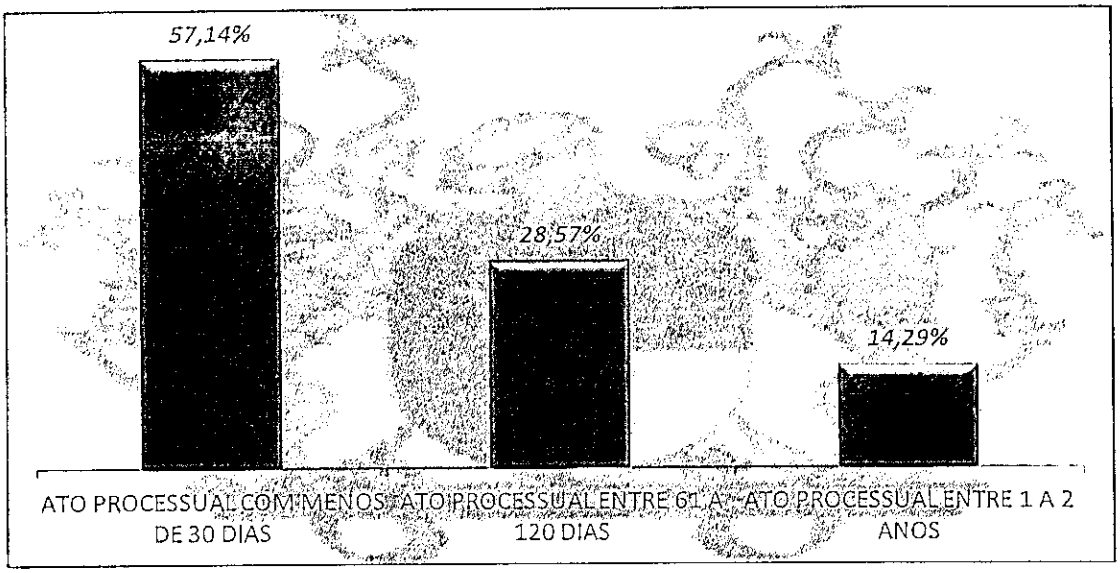

Os processos mais antigos, relativos ao proferimentos de despachos e sentenças (JUIZ).

N.O	Nº PROCESSO	DATA DO AJUIZAMENTO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO
01	3410-2011	07/11/2011	PORTE DE ARMA	Proferir Despacho	22/08/2012
02	3734.2013	28/11/2012	TCO	Proferir Despacho	18/07/2013
03	3778.2013	12/03/2013	CRIME DE TRÂNSITO	Proferir Despacho	18/07/2013
04	38115.2013	13/06/2013	CRIME DE TRÂNSITO	Proferir Despacho	17/09/2013
05	3817.2013	14/06/2013	CRIME DE TRÂNSITO	Proferir Despacho	17/09/2013
06	3816.2013	14/06/2013	PERTUBAÇÃO AO SOSSEGO	Proferir Despacho	17/09/2013
07	3841-2013	19/09/2013	RESTITUIÇÃO	Proferir Despacho	02/10/2013

14- SECRETARIA

No tocante às atividades da Secretaria, da análise das informações, verifica-se que as providências *Aguardar Prazo, Cumprir Despacho, Cumprir Sentença, Fazer Conclusão, etc, dizem respeito a* ***2.223 (dois mil duzentos e vinte e três) processos*** *em tramitação*, quer

atrasados, quer normais e todos vinculados às atividades da Secretaria. Verifica-se, no quadro abaixo, que existem processos com a tramitação atrasada no cumprimento.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	15	12,71%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	14	11,86%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	19	16,10%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	27	22,88%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	35	29,66%
ATO PROCESSUAL ENTRE 1 A 2 ANOS	05	4,24%
ATO PROCESSUAL ENTRE 2 A 5 ANOS	03	2,54%
TOTAL	**118**	**100,00%**

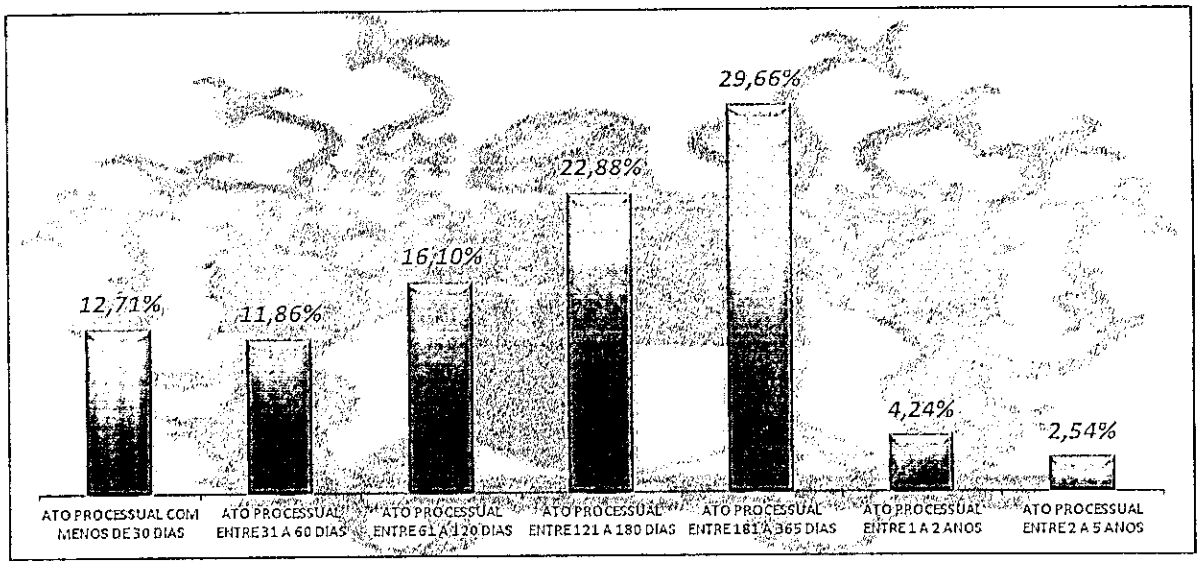

No quadro abaixo se encontram os dez processos mais antigos em relação ao cumprimento de despachos, sentenças, e fazer à conclusão;

N.O	Nº PROCESSO	DATA DO AJUIZAMENTO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	SITUAÇÃO
01	1204-2008	09/01/2008	COBRANÇA	11/03/2010	Cumprir Despacho
02	3043-2009	28/09/2009	COBRANÇA	21/06/2011	Cumprir Sentença
03	3502/2011	19/07/2011	DIRIGIR SEM HABILITAÇÃO	30/08/2011	Cumprir Sentença
04	2929-2009	13/08/2009	COBRANÇA	20/10/2011	Cumprir Despacho
05	3272-2009	07/12/2009	COBRANÇA	27/10/2011	Fazer Conclusão
06	3388.2010	28/09/2010	DANOS E VIAS DE FATO	05/03/2012	Cumprir Despacho
07	3493/2011	21/06/2011	EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO	06/03/2012	Cumprir Despacho
08	147-2006	11/07/2006	COBRANÇA	24/04/2012	Cumprir Despacho
09	3994/2012	08/09/2012	PERTURBAÇÃO A TRANQUILIDADE	16/10/2012	Cumprir Sentença
10	3669-2012	30/08/2012	PERTURBAÇÃO	11/12/2012	Cumprir Despacho

Deve-se ressaltar que a Secretaria estava descumprindo o *que dispõe o Provimento nº 031/2009, que "proíbe a permanência de autos Judiciais conclusos nas Secretarias e dá outras providências"*, sendo que ***01 (um) processo*** se encontra na secretaria, com termos de conclusão, entretanto, não foram repassados ao Magistrado da Vara.

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria è considerável, sendo, também, da responsabilidade do Juiz esse diagnóstico, uma vez que cabe ao mesmo exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providencias.

15- ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA

A Constituição de 1988, desde sua redação originária, prevê que "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos" (art. 93, IX). A publicidade no exercício da atividade judiciária visa a permitir o acompanhamento das decisões judiciais pelo jurisdicionado, pelos advogados e pela sociedade em geral.

Buscando dar concretude ao dispositivo constitucional, trazendo maior transparência à atividade judicante, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí editou a Resolução nº 017/2012, que "*estabelece a obrigatoriedade para as unidades judiciárias do Estado, da alimentação rápida e contínua dos processos no sistema Themisweb/Projudi*".

Além de tornar obrigatória a digitalização e disponibilização dos atos processuais através do sistema de consulta processual, este Tribunal aparelhou as unidades judiciárias com acervo tecnológico para cumprimento da exigência.

A Resolução nº 017/2012, deste Tribunal, estabelece a obrigatoriedade de alimentação do sistema com as informações dos processos em tramitação, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da prática do ato, sob pena de responsabilidade do secretário da vara, escrivão do cartório e do oficial de gabinete do Juiz.

A falha de alimentação regular do sistema detectada durante a correição, punível sob o aspecto disciplinar, deve ser imediatamente sanada.

16 - PROCESSOS SENTENCIADOS:

Diversas ações ***(16)*** com *"trânsito em julgado e a sentença devidamente cumprida"* ainda não foram efetivamente arquivadas, com baixa na distribuição e no sistema.

A existência desses processos nesta situação traduz número de feitos em tramitação em volume incompatível com a realidade da Comarca, fato este que não aconteceria se fossem baixados e arquivados na forma legal.

17 - CUMPRIMENTOS DOS DESPACHOS:

Muitos processos ***(47)*** aguardam o cumprimento de despacho, como por exemplo, o de nº 1204-2008 (Cobrança), despachado, em 11 de março de 2010, sem notícias de cumprimento.

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, de responsabilidade do Juiz velar pelo cumprimento de suas decisões e despachos, vez que cabe a ele exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providências.

Ante tais dados, é imperativo o apoio, o incentivo e a vigilância do Magistrado nas atividades da Secretaria, com o fito de alcançar bons resultados, principalmente em busca de sempre reduzir a taxa de processos atrasados, garantindo a regularidade e celeridade na execução dos atos processuais, bem como a concretização do direito fundamental do cidadão de ter uma prestação jurisdicional célere nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

18- CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, sugere-se ao **Juiz**, como providências no sentido de dar maior celeridade no andamento processual, ter especial atenção para que os processos não se avolumem, regularizando a situação dos feitos atrasados, os quais se encontram conclusos para despacho ou para sentença, isto porque, cabe diretamente ao Magistrado e à sua equipe a atribuição de diminuir os feitos em andamento, agilizando procedimentos com o escopo de conferir maior celeridade nos julgamentos dos processos.

Outrossim, sugere-se a **Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí**, como providências com fito de dar maior celeridade no andamento processual, regularize os feitos que estão atrasados, dando cumprimento aos despachos e sentenças, bem como fazer imediata conclusão de processos ao Juiz, cobrando a devolução de autos em poder de advogados, Promotores, Defensores, etc., que os mantenham por tempo superior ao prazo legal.

Por fim, para que seja reduzido, o número de feitos em atraso, é imperativo o apoio, o incentivo e a vigilância do Magistrado nas atividades da Secretaria, com o fito de alcançar bons resultados, principalmente em busca de sempre reduzir a taxa de processos atrasados, garantindo a regularidade e celeridade na execução dos atos processuais, bem como a concretização do direito fundamental do cidadão de ter uma prestação jurisdicional célere nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Esperamos termos esclarecido e mostrado a real situação do **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí**, no desempenho dos trabalhos nos confiado, e que venha contribuir para melhorar a situação do referido Juizado e do Judiciário Piauiense.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a presente Correição, que lida e achada conforme, vai assinado pelo Desembargador Designado.

Teresina (PI), 16 de dezembro de 2013.

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
Desembargador Designado – Portaria 718/2013